LEI MUNICIPAL Nº. 2.127, DE 02 DE JUNHO DE 2.015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de armas brancas (facas, canivetes, facões e similares) em armários fechados e dá outras providências."
Autoria: Vereador Silvio Meneses

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Torna obrigatório que os estabelecimentos comerciais do Município mantenham as armas brancas (facas, canivetes, facões e similares) em exposição em armários ou vitrines fechadas, fora do alcance do público em geral.

Art. 2º. - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades.

I – advertência;

II – multa de 50 (cinquenta) UMP (Unidade Monetária Padrão), na primeira infração;

III – multa de 100 (cem) UMP (Unidade Monetária Padrão), na segunda infração;

IV – a partir da terceira infração caberá cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2.015 - 51º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 014.11.2014 = CM
Autógrafo nº. 021.05.2015 = CM
Processo nº. 765/15 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.